CONTRATO

CONTRATO - nº 024/2021
Pregão Eletrônico nº 015/2021
Processo nº 45/2021

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, n° 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, n°5660, interior, município de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, **FELICE AUTOMOVEIS LTDA,** Rua Bento Gonçalves, nº 1713, bairro centro, cidade de Santiago/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.525.790/0001-84, representada neste ato pelo Sr. Jeferson Souza Costa, CPF 603.954.510-00, de ora em diante denominado **CONTRATADA,** ambos devidamente representados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Aquisição, mediante às cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem, pactuam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contratação, é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, ZERO KM, FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2021/2021 PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Tudo conforme especificado no edital de Pregão Eletrônico nº015/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 164.600,00** (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), sendo valor de cada veículo R$82.300,00 (oitenta e dois mil e trezentos reais) a ser pago em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto solicitado, devendo ser apresentado nota fiscal/fatura, atestando o recebimento pelo servidor designado pelas secretarias requisitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DO RECURSO

As despesas do presente contrato correrão de recursos da Consulta Popular, ASPS, PSB e GBF à conta de dotação orçamentária própria:

44.90.52.48 Veículos diversos

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGENCIA E GARANTIA

O prazo de entrega do objeto do será de até 15 (quinze) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento da Secretaria, no local indicado. Vigendo a partir da assinatura e o final ocorrerá em até 12 meses, prazo que será dado como rescindido de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

Av. João Pessoa, 414 - Fone/Fax: (55) 3525-1166/(55) 3525-1078/(55) 3525-1180 - CEP 98670-000 - HUMAITÁ - RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail:phumaita@humaita.rs.gov.br / prefeito@humaita.rs.gov.br

O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto aos vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, caso haja interesse e vantagem, poderá a Administração renovar o presente contrato.

O veículo adquirido têm garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, quanto à vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos disso decorrentes.

Caso algum item desse certame apresente problemas, ainda que estiver sendo utilizado, a Contratada deverá providenciar a avaliação e a troca no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Verificada a desconformidade de algum produto a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

O contratante fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato; e

c) Fiscalizar e rejeitar os itens objeto de licitação defeituosos.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a empresa vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

c) Assumir a inteira responsabilidade pelos custos oriundos de análise, ensaios, testes e demais provas, exigidos em normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

f) Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

Av. João Pessoa, 414 - Fone/Fax: (55) 3525-1166/(55) 3525-1078/(55) 3525-1180 - CEP 98670-000 - HUMAITÁ - RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail:phumaita@humaita.rs.gov.br / prefeito@humaita.rs.gov.br

g) Prestar a administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequencias contratuais e as prefvistas na Lei Federal nº 8.666/93.
7.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do veículo, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico 15/2021**, a proposta do vencedor e a Lei n° 8.666/93.

Este contrato rege-se pela Lei n° 8.666/93, inclusive as suas omissões.

Av. João Pessoa, 414 - Fone/Fax: (55) 3525-1166/(55) 3525-1078/(55) 3525-1180 - CEP 98670-000 - HUMAITÁ - RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail:phumaita@humaita.rs.gov.br / prefeito@humaita.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, 30 de junho de 2021.

JEFERSON SOUZA COSTA:60395451000
Assinado de forma digital por JEFERSON SOUZA COSTA:60395451000
Dados: 2021.07.01 11:03:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

FELICE AUTOMOVEIS LTDA
Contratada

Examinado e Aprovado em, 30/06/2021.

Jordana Cardozo de Lemos
Assessor Jurídico

Av. João Pessoa, 414 - Fone/Fax: (55) 3525-1166/(55) 3525-1078/(55) 3525-1180 - CEP 98670-000 - HUMAITÁ - RS
www.humaita.rs.gov.br - e-mail:phumaita@humaita.rs.gov.br / prefeito@humaita.rs.gov.br